



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	153/03
P.L. Nº	176/03 1450
Publ.:	19/12/03

LEI Nº 4.448 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de imóveis pertencentes ao Município em favor da Associação Comunitária do Helvetia.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Associação Comunitária do Helvetia, a concessão administrativa dos seguintes imóveis pertencentes ao Município, localizados no loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi:

I - Um terreno pertencente à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, que tem início no ponto de confrontação com o remanescente e a Avenida Ângelo Bertelli Neto (ponto situado a 87,83 metros da divisa com Luis Salla Jr.) e confrontando com o remanescente segue por 14,87 metros; deflete à esquerda e segue por 7,66 metros; deflete à direita e segue por 38,31 metros; deflete à direita e segue por 20,00 metros; deflete à direita e segue por 32,21 metros; deflete à esquerda e segue por 33,68 metros; deflete à direita e segue por 21,28 metros; deflete à direita e segue por 46,26 metros, confrontando com a Av. Ângelo Bertelli Neto, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de **1.668,00 m<sup>2</sup>**, conforme Averbação nº 03 na Matrícula 47.508 e Matrícula 51.693 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; e

II - Parte do Sistema de Recreio do loteamento, que tem início no ponto de confrontação com a divisa da área do Centro Comunitário e a Rua Angelo Bertelli Neto, ponto este situado a 171,59 metros da divisa com Luis Salla Jr. e segue confrontando com a Rua Angelo Bertelli Neto na distância de 30,75 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em divisa com o remanescente na distância de 79,24 metros; deste ponto deflete à esquerda em divisa com o remanescente na distância de 46,69 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em divisa com o remanescente na distância de 57,87 metros;

I.O.M.  
19/12/03



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

deste ponto deflete à esquerda e segue em divisa com o Centro Comunitário na distância de 16,26 metros; deste ponto deflete à direita e segue em divisa com o Centro Comunitário na distância de 21,28 metros, encontrando assim o ponto de partida, fechando o perímetro com uma área de 3.354,92 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destinar-se-á exclusivamente à implantação e ao desenvolvimento de projetos de lazer e esportes em benefício dos moradores do loteamento onde a área objeto de concessão se localiza.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - Destiná-lo às atividades de lazer e esportes em benefício dos moradores do loteamento onde a área objeto de concessão se localiza;

II - Construir equipamentos esportivos nas áreas descritas no artigo 1º desta lei; e

III - Conservar e manter limpas as áreas objeto da concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

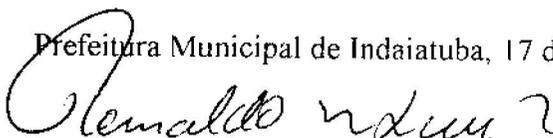
IV - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**